



## Tráfico internacional

O combate ao tráfico internacional de drogas é um dos destaques do programa Via Legal desta semana, 05 a 11 de setembro. A repórter Vera Carpes esteve na fronteira entre Brasil, Peru e Colômbia. Ela mostra o medo e a esperança da população que aposta na chegada da Justiça Federal para mudar esta realidade. O programa será exibido dia 8 de setembro na Rede Cultura, às 8 da manhã, e na TV Justiça (canal 95), às 10h30. Para saber mais, acesse <http://vialegal.cjf.gov.br>.

## Videoconferência dia 14

“A Utilização de Informações Confidenciais (*Insider Tradding*) no Mercado de Capitais” é o tema da videoconferência que será realizada na Justiça Federal no dia 14 de setembro, das 10 às 12 horas. O palestrante será o Professor Nelson Eizirik.

A palestra faz parte do curso de aperfeiçoamento dos magistrados federais, mas é aberta a público.

**A entrada é franca e a participação dá direito a certificado.**

Inscrições e mais informações, pelo telefone (27) 3183-5109.

## TNU admite novos critérios para aferição de miserabilidade

Os critérios de aferição da miserabilidade, **para efeito de concessão de benefícios da Previdência Social**, não podem estar restritos ao fixado em lei, que é o da renda mensal familiar per capita inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo. O entendimento é da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que por unanimidade conheceu e deu provimento a pedido de uniformização no qual a autora, com idade de 72 anos, teve seu pedido de benefício negado pelo INSS, pelo fato do marido – de 77 anos – já ser beneficiário da Previdência Social. A Turma determinou que o INSS conceda à autora o benefício assistencial requerido.

O pedido havia sido negado pela Turma Recursal do Tocantins, sob a argumentação de que a autora não preenche todos os requisitos legalmente exigidos para a concessão do benefício previdenciário, uma vez que a renda mensal per capita familiar extrapola o limite de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo.

Contra decisão da Turma Recursal, a autora interpôs pedido de uniformização à Turma Nacional, apontando divergência entre aquela decisão e o entendimento da Turma Recursal do Paraná, que reconheceu a possibilidade de concessão de aposentadoria, considerando que a condição de miserabilidade do postulante pode ser comprovada por outros meios, além do critério estabelecido no art. 20, da lei 8.742/93.

O relator do processo, juiz federal Marcos Roberto Araújo dos Santos, entendeu que a decisão



recorrida deixou de considerar que, no caso do idoso – ante a disposição contida no parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/03 – é necessário excluir da renda familiar, para efeito de aferição da renda *per capita*, aquela proveniente do membro da família que, contando com mais de 65 anos de idade, receba benefício de valor mínimo, seja ele de natureza previdenciária ou assistencial. Portanto, a renda da autora é considerada inexistente.

O voto do relator também foi fundamentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que também considera que o preceito contido na Lei nº 8.742/93 não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade preceituada no artigo 203, V, da Constituição Federal. “A renda familiar per capita inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário-mínimo trata-se de um valor limite, devendo servir de padrão para a aferição da necessidade, sem, contudo, impedir que o magistrado observe outros fatores que possam aferi-la”, afirma o juiz. A sessão de julgamento da TNU foi realizada na segunda-feira (03.09)

Texto enviado pela Assessoria de Imprensa  
do Conselho da Justiça Federal